



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: IRR - 356-84.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Revisor: Augusto César Leite de Carvalho, Suscitante: 6ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÍNTIA SIMÕES DE CÂNDIDO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, AMICUS CURIAE: SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Advogada: Cristina Tosi Inoue, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELEMARKETING, OPERADORES DE TELEMARKETING, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO CHAMADA E OPERADORES DE RÁDIO CHAMADA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogerio Bertolino Lemos, AMICUS CURIAE: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., Advogado: Rogério Donizete da Silva, AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FITRATELP, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, AMICUS CURIAE: ABT-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELESERVIÇOS, Advogado: Alípio Tadeu Teixeira Filho, Advogado: Cláudio Márcio Tartarini, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Advogado: Marcello José Pinho Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade: I - definir as teses jurídicas para o Tema Repetitivo N° 0005 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. OPERADOR DE TELEMARKETING, de observância obrigatória (artigo 927 do CPC), nos moldes dos artigos 896-C da CLT e 926, § 2º, do CPC, nos seguintes termos: 1. O reconhecimento da insalubridade, para fins do percebimento do adicional previsto no artigo 192 da CLT, não prescinde do enquadramento da atividade ou operação na relação elaborada pelo Ministério do Trabalho ou da constatação de extrapolação de níveis de tolerância fixados para agente nocivo expressamente arrolado no quadro oficial. 2. A atividade com utilização constante de fones de ouvido, tal como a de operador de teletendimento, não gera direito a adicional de insalubridade tão somente por equiparação aos serviços de telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones, descritos no Anexo 13 da NR-15 da Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho; II - aplicar a tese jurídica ao recurso de revista afetado (RR-356-84.2013.5.04.0007) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular, inclusive no tocante aos honorários periciais; III - determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine o tema remanescente do recurso de revista representativo. Obs.: I - Falou pela Recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel; pela Empresa/Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; pela Reclamante/Recorrida a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, pelo AMICUS CURIAE/CNI o Dr. Marcello José Pinho Filho; pelo AMICUS CURIAE/ABT o Dr. Cláudio Márcio Tartarini e pelo AMICUS CURIAE/FITRATELP o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Fica registrado:** 1) que os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro ausentaram-se da Sessão no julgamento do processo: IRR - 356-84.2013.5.04.0007, em razão de impedimento; 2) que a Sessão foi suspensa às onze horas e vinte e dois minutos, retornando às onze horas e trinta e quatro minutos; e 3) que a Sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e nove minutos, retornando às quatorze horas e vinte e nove minutos com a presença dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AgR-E-RR - 926-83.2012.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ADOLFO TORTORELLI MAGALHÃES, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 31900-59.2008.5.01.0004 da 1a. Região,** Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE DANILLO COSTA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81, ambos do CPC do 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 763500-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDSON MARCOS DE GODOY PALOMARES, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Christiane Bacicheti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 601-47.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): MÁRCIO NEVES ARAÚJO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se às Agravantes multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1289-33.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DOMINGOS RIGOLON, Advogado: Bruna Ungericht Rocha, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1702-45.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): HERMES RICARDO DA SILVA GOMES, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10690-89.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): DEUSIMAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 17600-76.2011.5.16.0002 da 16a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOEL VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Viana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 140100-86.2008.5.05.0025 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): LUIZ SANTANA ARAÚJO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 187400-89.2009.5.07.0013 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FRANCISCO HOLANDA SOARES, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental da Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; e II - negar provimento ao agravo regimental do Reclamado do Banco do Brasil S.A.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 213500-08.1997.5.01.0001 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARMINDO EMILIANO E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 831-88.2012.5.04.0261 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE MONTENEGRO, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo; II por maioria, não aplicar multa ao Agravante, vencidos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 406-86.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JANDIR ALCÂNTARA VIEIRA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo; II por maioria, não aplicar multa à Agravante, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 503-79.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): FERNANDA GRAMARI DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1451-95.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Rodrigo Domingos, Agravado(s): APARECIDA TURCI E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1482-91.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1307-23.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravante(s): EVANDRO LUIZ CARDOSO, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da matéria constante dos presentes autos se encontrar suspensa aguardando julgamento sob o rito dos recursos repetitivos no Processo E-RR-1086-51.2012.5.15.0031, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 19-86.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): IEDA ARAÚJO DE AZEVEDO, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 319-40.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 322-60.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ORIA FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 518-48.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): EVANDRO NATAL BIANQUINI, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 646-91.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO SERGIO ALMEIDA DANTAS, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 663-04.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVIO LUIZ MILLON FONTES, Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1058-98.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1146-57.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VALENTIM DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1415-47.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAROSLAU ZOLKIEWICZ, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1477-42.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, , Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 1615-25.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE FAIX, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1965-98.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSONIAS DE CARVALHO FONSECA JUNIOR, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10179-59.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOLANGE CHRISTINE BARROS DE MENEZES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10-27.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): GILSON DE AZEVEDO FREITAS, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 92-59.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERACAO TURMALINA LTDA E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CARLOS MICHEL FARIAS BITENCOURT, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 560-80.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EVALDO CABRAL COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade em novo julgamento na forma do disposto no artigo 543-B, §3º, do CPC/73, não exercer o juízo de retratação, mantendo, portanto, o não provimento do agravo interposto pela reclamada.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 607-25.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Domingues Chiode, Agravado(s): LÚCIO SOARES NUNES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1808-25.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIANE DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Zípora do Nascimento Silva, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10200-54.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 81485-88.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA EUNICE GUEDES DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 202900-53.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA SUELENE SAMPAIO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 489-95.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 735-35.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THA PRONTO CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ANDRÉ RYDYGIER DE RUEDIGER, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): IMOBILIÁRIA THÁ LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a segunda reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 749-41.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE HENRIQUE ELSTE SALDANHA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 788-46.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1227-44.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): ARB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1254-29.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADIR DOS REIS, Advogado: Flavio Augusto Odizio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1615-16.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): FILLIPE GOMES DE LIMA, Advogado: Clauber Madureira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-AIRR - 12428-24.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): FLÁVIO BENEDITO MANHANI, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 40700-67.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARIA DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 104200-68.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): REGINA MARA NETO FAVACHO, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 152000-04.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALDEIR MORETHZSON, Advogado: Antonio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 130-43.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 242-27.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE IGNACIO DE SOUSA, Advogado: Marcelo Müller, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às reclamadas agravadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 608-40.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMBALI S.A. - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): TARCISIO CERDEIRA GOMES, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2164-91.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamada agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 10341-96.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): ROSELI LOPES, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 169-50.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEY BATISTA ROSAS E OUTROS, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO BUENO DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Pavezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 892-35.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA SANTOS, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1038-78.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDY SUELLEN VENTURA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Brito, Agravado(s): GERMANA BRAGA E BRAGA LTDA. - EPP, Advogado: Marcus Danny Paz Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1615-95.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL, Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARÃO - SINPAAET, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1901-54.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Jaison de Souza, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2045-82.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA SABINO, Advogado: Daniel Richard de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

; **Processo: AgR-ED-ED-E-ED-Ag-AIRR - 11073-50.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIEZER GOMES CAMPELO, Advogado: Eduardo Borges Mariani, Agravado(s): ANDRÉIA NOLETO DA SILVA, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 12112-15.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE LUIS DE BRITO CARDOSO, Advogado: Thiago Bueno Faroni, Agravado(s): HERBERT AUGUSTO UCHIMURA, Advogado: Mário Afonso Broggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 29600-93.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORMA LYDIA BORBA CHAFFIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 34640-72.1996.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Agravado(s): ESCOLA DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - EMES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Ana Paula Tauceda Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 69000-84.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Agravado(s): JOSE JUSTINO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 122400-75.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERENILDO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 153800-33.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIDALINK DO BRASIL SA, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MEIRE ELLEN RENNA, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 155600-52.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA GUETTER LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LUIZ ADOLFO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 161600-81.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAVILA MEIRE DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samuel Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 688300-05.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO ZUQUELLO, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 71900-27.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEANE PEREZ MAIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 904-58.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Berenice Muller da Silva, Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Walter Guandalini Junior, Agravado(s): ADELINA CHAVES, Advogada: Kelyn Cristina Trento de Moura, Advogado: India Mara Moura Torres, Agravado(s): ROQUETE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Ferreira, Advogado: Richard Rambo Pasin, Agravado(s): ELETRO INSTALADORA K LUZ LTDA., Advogado: Hermann Henke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 939-27.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS VINICIUS ARGOLLO ASSIS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Advogada: Ana Carolina Laranjeira de Pereira, Agravado(s): TRANSPIONEIRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogada: Carolina Santos de Oliveira, Advogado: Paulo César Dreer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1468-59.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIS OLIVEIRA FELTRIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 2107-68.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): LEANDRO CESAR DE ARAUJO, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 12834-49.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA SILVA, Advogado: Gabriel Jorge Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20022-71.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO SINAIT, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AGITRA SINDICAL, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 87800-47.2006.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com ressalva de entendimento do Relator.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 92040-76.2007.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERTO LUCIO SANTOS BRANDAO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 168800-58.2009.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ADEMAR SCHEID, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 174400-98.2012.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE MARTINS DA LUZ, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 239500-87.2008.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ROSELI ROSA PEREIRA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 665000-20.2004.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO MAURICIO KOWALSKI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 901700-07.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Antônio Carlos de Moraes Gottardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 95700-37.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ESTER CAMPOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dionísio Antônio Furtado de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 55-92.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ - FUNDAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 165-79.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADILTON DA COSTA MAC DOWELL, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 333-22.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HEZANI CRISTINA VIEIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 879-11.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZULMA MARTINS MARCELINO - ME - ME, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): DOUGLAS MARCELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

KASZUBOWSKI, Advogada: Flávia Alves, Advogada: Marcelle Batista Alves Dal Berto, Agravado(s): ADÃO GONÇALVES, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 922-42.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, não aplicar multa ao Agravante, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1110-02.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBSON WAGNER VEIGA FEITOSA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, não aplicar multa ao Agravante, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1221-65.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSELITO BOUDOUX DA SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): OSANO SÉRGIO PIMENTEL BARRETO E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, não aplicar multa ao Agravante, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1699-80.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2304-35.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCOS VALERIO RAMALHO COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2468-32.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): MARIA REGINA CUNHA BASTOS, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 3898-44.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10993-15.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): REJANE MAZIER, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, não aplicar multa ao Agravante, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11498-37.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ANDRE DE SOUSA ALEXANDRE GIOVANUCI, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 113585-95.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REJANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 148700-65.1994.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDERLEI DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Fernando Moreira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; II - por maioria, não aplicar multa à Agravante, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Oreste Dalazen e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-ED-E-ED-ED-RR - 201600-27.2006.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARUYAMA E ONO LTDA. E OUTRO, Advogado: Álvaro Paez Junqueira, Agravado(s): ODETE DE SOUZA SILVA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2023-23.2014.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGDA MARIA AMORIM ALVES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que julgavam cabível o recurso por se tratar de agravo, sob o entendimento de que "a expressão 'de instrumento' constitui erro material, porque se trata mesmo de agravo. A parte concluiu corretamente como agravo e a finalidade do ato se alcançou". Vencidos, ainda, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que votou no sentido de que "se abrisse prazo de cinco dias à parte recorrente, a fim de que sanasse o vício relativo ao recurso interposto, com fundamento nas disposições dos artigos 10 da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, 932, parágrafo único, do CPC/2015, 579 do CPP e à luz dos princípios da finalidade e da instrumentalidade dos atos processuais" e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que juntará justificativa de voto. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 337-58.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): CELSO DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 911-29.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SÉRGIO ARMANDO MOURA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1841-30.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMAR CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Geraldo Lopes de Oliveira, Agravado(s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Márcio Guimarães Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1901-45.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): EDUARDO MORO LIMA, Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1912-39.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): GEOVANI DA MOTTA LEITE, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2845-76.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HUMBERTO ELISIO MIRANDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): BANCO SOCIETÉ GENERALE BRASIL S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9800-50.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIANE GONSALVES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11284-23.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): DEUZIVAL TAVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 145500-84.1994.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN, Advogado: Ernesto de Pinho Pessoa Júnior, Agravado(s): NOÉLIA RIBEIRO PINHEIRO, Advogado: Daniel Diogenes Ribeiro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicando ao Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-RR - 772900-62.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALOISIO DAMIANI DE OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 32900-23.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIBMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Advogado: Lucas Vettore Saretta, Agravado(s): BANESTES SEGUROS S.A. - BANSEG, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WELBER MARTINS DIAS, Advogado: Juliana Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 63300-24.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVARO VICENTE DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-E-ARR - 527-64.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): RONALDO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 651-46.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 676-52.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 679-84.2012.5.05.0011 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÁTIA CERQUEIRA BARRETO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 899-70.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Agravado(s): ROMUALDO BARBOSA MELO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 958-64.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SAULO MAGNO MACEDO COUTO, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 978-83.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUIZ IPOTE, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1329-19.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ASSIS CHAVES COELHO E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1416-96.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ISABELA GRECCO LEÃO BENINI, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 11732-46.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): RITA APARECIDA MERGL FAVARETO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 24600-63.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE FOZ DO IGUACU, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 59800-30.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ GUERRA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 92700-22.2002.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Arlete Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dalton Santos Moraes, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 139100-26.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO IDELMIR NEUMANN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogada: Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 209040-07.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ CRISTÓVÃO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 281200-70.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RANDEK FRANK MARTINS, Advogado: Marcos Jacovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2759400-60.2009.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRIO JORGE ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais